



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR

Processo nº: 11600.88849/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ORLAS DAS PRAIAS DE PAJUÇARA ATÉ A ORLA DE CRUZ DAS ALMAS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

**PARECER QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APÓS DILIGÊNCIA
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025 (90011/2025)**

Para: CPLOSE

ASSUNTO: ANÁLISE DA RESPOSTA DA DILIGÊNCIA QUANTO A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025 (90011/2025).

Em atendimento à diligência realizada pela Comissão Permanente de Obras e Serviços de Engenharia da SEMINFRA, após análise inicial da documentação referente à qualificação técnica e emissão de parecer técnico, foi considerado pela Comissão prudente converter o feito em diligência para permitir a comprovação formal da vinculação no que se refere aos atestados de capacidade técnica inicialmente apresentados pela licitante visando a contratação de empresa para atendimento do objeto acima destacado. Assim, com base na justificativa apresentada pela licitante, foi realizada uma nova análise sobre a comprovação da qualificação técnica do certame em referência, nos termos do item 10.22 do edital, em atendimento aos itens 10.1 e 10.2 do Termo de Referência, bem como ao artigo 67, inciso II da lei federal nº 14.133/2021.

Em atendimento às exigências editalícias, a licitante apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica, contendo, em tese, quantitativos compatíveis com aqueles exigidos para comprovação da qualificação técnica operacional. Entretanto, verificou-se que os referidos atestados foram apresentados desacompanhados da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento correlato emitido pelo conselho profissional competente, qual seja o CREA/CAU, apto a comprovar formalmente o respectivo registro do acervo.

Diante disso, foi realizada diligência com vistas à apresentação da certidão correlata aos atestados apresentados, desde que pré-existente, nos termos admitidos pela legislação e jurisprudência aplicáveis.

Em resposta, a licitante fundamentou-se em entendimento extraído de acórdão do TCU, datado de 2016, relacionado a procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, no qual se discutia a possibilidade de aceitação de atestados desacompanhados de certidão emitida pelo conselho profissional competente.

Todavia, cumpre destacar que a matéria atualmente deve ser analisada à luz da Lei nº 14.133/2021, das normativas vigentes do sistema CONFEA/CREA,

Rua Godofredo Ferro, 53 - Centro, Maceió - AL, 57020-570



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR

especialmente a Resolução CONFEA nº 1.137/2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, assim como as exigências editalícias.

Nesse contexto, a referida resolução estabelece expressamente:

“Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.”

E, ainda:

“Art. 65. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.”

Além disso, a própria resolução define o acervo operacional da pessoa jurídica nos seguintes termos:

“Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.”

Assim, observa-se que a regulamentação atualmente vigente atribui ao CREA a competência para análise, verificação e registro dos atestados técnicos, mediante vinculação às respectivas ARTs e emissão da correspondente certidão comprobatória.

Tal exigência não constitui mera formalidade acessória, mas sim instrumento de validação técnica e segurança jurídica quanto à efetiva execução dos serviços declarados pela licitante, sobretudo em contratações de obras e serviços de engenharia, nas quais compete ao conselho profissional competente a corroboração técnica das informações apresentadas.

Importa destacar, ainda, a necessária distinção entre qualificação técnico-profissional e qualificação técnico-operacional, a fim de evitar interpretações equivocadas acerca da documentação exigível.

A qualificação técnico-profissional refere-se à demonstração de que a licitante possui, em seu quadro técnico, profissional detentor de experiência compatível com o objeto licitado, evidenciando capacidade técnica para acompanhamento e responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

Por sua vez, a qualificação técnico-operacional destina-se à comprovação da capacidade da própria empresa em executar serviços com características, quantitativos e complexidade compatíveis com o objeto da contratação, razão pela



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR

qual se faz necessária a demonstração formal e registrada da efetiva execução dos serviços anteriormente realizados.

Nesse sentido, a exigência editalícia de apresentação dos atestados acompanhados do respectivo registro/certidão emitida pelo conselho profissional competente encontra respaldo tanto na regulamentação do sistema CONFEA/CREA quanto na própria Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

*“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
(...)”*

II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (...)”

Dessa forma, considerando:

- as disposições expressas do edital;
- a regulamentação vigente do sistema CONFEA/CREA;
- e os dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021,

verifica-se que os documentos apresentados pela licitante não vieram acompanhados da correspondente comprovação formal de registro perante o conselho profissional competente, conforme solicitado em diligência, permanecendo ausente a certidão correlata apta a corroborar tecnicamente os atestados apresentados.

Ressalta-se, por fim, que a presente manifestação possui caráter estritamente técnico, limitando-se à análise da documentação relativa à qualificação técnica apresentada pela licitante, não se tratando de deliberação quanto à habilitação ou inabilitação da empresa no certame, competência esta atribuída à autoridade/comissão competente.

Este é o parecer.

Maceió/AL, 08 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODNEY FAGA ROCHA
Data: 08/06/2026 14:56:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodney Fagá Rocha

Assessor Técnico – SEMTUR

Mat. Nº 974692-7

Rua Godofredo Ferro, 53 - Centro, Maceió - AL, 57020-570